

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA O ENQUADRAMENTO DO CARGO DE FARMACÊUTICO

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com o aumento do enquadramento do cargo de farmacêutico:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 153.045,39
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,0586%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 158.386,68
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,0579%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 163.914,37
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,0572%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 101.211.329,71 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 235.584.435,75 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em outubro de 2022, o que representa 42,96%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

- a) Estudo de impacto das despesas geradas com o enquadramento para o cargo de farmacêutico;



b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 07 de dezembro de 2022.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretária Munic. de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Munic. Fazenda e Orçamento

EDSON CARLOS DE A. GAUGLITZ
Secretário Munic. de Saúde

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo aumento do enquadramento do cargo de farmacêutico, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 07 de dezembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de outubro do exercício de 2022 no valor de R\$ 101.211.329,71 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) frente a uma Receita Corrente Líquida de R\$ 235.584.435,75 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo o percentual de 42,96%.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 07 de dezembro de 2022.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretária Munic. de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Munic. Fazenda e Orçamento

EDSON CARLOS DE A. GAUGLITZ
Secretário Munic. de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E30-A02A-986F-F712

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 07/12/2022 16:06:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 07/12/2022 16:07:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 07/12/2022 16:22:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/12/2022 17:08:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1E30-A02A-986F-F712>